



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 92
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica determinada, no Município, a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e dos números de telefone para informações.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo conterà informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda - IR - na aposentadoria;
- IV - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
- VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- X - Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- XI - cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, objetiva constituir no Município de Itabaiana/SE, um programa de apoio e de acesso aos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), objetivando o auxílio incomensurável à estas pessoas e às suas famílias neste momento de profundo desamparo psíquico e até mesmo social.

O diagnóstico de câncer é acompanhado de reações devastadoras, tanto no âmbito orgânico como emocional, levando a desequilíbrios e sofrimentos tão intensos que facilmente desorganizam as vidas destas pessoas e suas famílias. Há a necessidade de mudanças e reorganizações nas dinâmicas de vida de todos os envolvidos; há a necessidade de incorporação de cuidados e de tratamento; e há a necessidade de enfrentamento dos problemas financeiros que surgem, entre outros.

A maioria dos pacientes e familiares desconhecem seus direitos e enfrentam, de forma solitária e precária, as novas condições que lhes exigem muito, nos âmbitos psíquicos, laborais, familiares e sociais. Não esquecendo que esta condição patológica exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e dispendioso, sendo portanto, de suma importância, que estas pessoas, neste momento, tenham conhecimento de seus direitos assegurados por Lei, bem como as formas de acesso a estes direitos.

Além destes direitos já mencionados acima no projeto de lei, outros poderão surgir, como as formas de tratamento e o acesso a medicamentos específicos, e que deverão ser incluídos no rol do que deve ser divulgado e acessível. Tal medida, simples no que se propõe, pode vir a fazer muita diferença na vida de muitas pessoas e, inclusive, impactar no seu tratamento.

Diante de todo o exposto, espero contar com a imprescindível sensibilidade apoio dos vereadores desta Casa, para a evolução da presente proposição.